

OF. DIR. 040/2026

São Paulo, 21 de julho de 2026.

Ao senhor,
Bruno de Freitas Gomes
Superintendente de Securitização e Agronegócio – SSE

Assunto: considerações quanto à disciplina da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Prezado Senhor,

A Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), na qualidade de representante das instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais vem, por meio deste ofício, apresentar sugestões de aprimoramento relacionadas à disciplina da Provisão para Devedores Duvidosos (“PDD”) aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”).

As sugestões apresentadas têm por objetivo contribuir para a constituição de melhores práticas na indústria de FIDC e resultam de diagnósticos observados pela Associação a partir do acompanhamento contínuo das práticas de mercado, tendo como referências normativas a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 (“ICVM 489”), o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2013, a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e, subsidiariamente, da Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021 (“RCMN 4.966”).

Critérios e parâmetros de PDD previstos em regulamento

Considerando que:

- I. O Administrador Fiduciário é o responsável pela elaboração da Metodologia de Provisão de Perdas.
- II. A definição dos critérios e parâmetros de PDD do fundo constitui parâmetro técnico e quantitativo integrante da metodologia de gestão de risco de crédito e de provisionamento de perdas do FIDC.
- III. A alteração da metodologia de PDD aplicada pelo Administrador Fiduciário pode alterar também os critérios e parâmetros de PDD do fundo.



- IV. Diferentemente de disposições que compõem a política de investimento, os direitos e deveres dos cotistas ou a remuneração dos prestadores de serviço, matérias que, conforme disposto na RCV 175, estão sujeitas à deliberação em assembleia geral de cotistas, cabe ao Administrador Fiduciário a responsabilidade pela metodologia de PDD aplicada.

Sugerimos que:

- I. Seja avaliada a conveniência de disciplinar, através de ofício-circular, que as especificidades e parâmetros utilizados para cálculo de PDD de cada fundo, como por exemplo, definições da régua de atraso (faixas de atraso e %s de PDD), por se tratar de elemento integrante da metodologia de provisionamento adotada pelo Administrador Fiduciário, não constituem matéria sujeita à deliberação em assembleia, não devendo, portanto, estarem formalizadas em regulamento.
- II. Nesse sentido, para os fundos que porventura possuam a régua de atraso ou critérios de PDD previstos em regulamento, o Administrador Fiduciário poderá promover sua exclusão por meio de Instrumento Próprio do Administrador, sem a necessidade de deliberação em assembleia de cotistas.

Prazo para reavaliação da PDD de Direitos Creditórios

- I. A ICVM 489, conforme interpretada pelo Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2013, afastou dos FIDCs a lógica de constituição de provisão no momento da aquisição do crédito¹, própria do regime anteriormente aplicável às instituições financeiras sob a Resolução CMN nº 2.682/1999. O entendimento firmado pela área técnica desta Autarquia é o de que não há constituição de PDD sobre os ativos adimplidos no mesmo dia da aquisição, visto que não há alteração na condição do crédito que justifique o reconhecimento de perda.
- II. A Nota Explicativa à Instrução CVM Nº 489, de 14 de janeiro de 2011 trouxe também que como a estimativa inicial de perdas de créditos esperadas já foi reconhecida na taxa de cessão da operação, uma provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando, após o reconhecimento inicial, houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas.

1 (...) Cabe ressaltar que alguns dispositivos da Resolução CMN nº 2682/99 não são mais aplicáveis pelo disposto na ICVM 489, tais como reconhecer a provisão no momento da aquisição do crédito. (...)



- III. Considerando que cabe ao administrador, de forma periódica e no âmbito de seus processos de avaliação de provisão para perdas, reavaliar e mensurar a perda esperada em relação aos direitos creditórios integrantes da carteira, sugerimos que esta Superintendência confirme o entendimento de que o reconhecimento da provisão deve ser realizado à medida que as metodologias indiquem deterioração da expectativa de recebimento originalmente considerada pelo gestor do fundo no momento da aquisição do crédito, independente do marco temporal, sendo inclusive possível que a provisão ocorra já no dia imediatamente posterior à aquisição (D+1).

Sendo o que nos cumpre para o momento, agradecemos, desde já, a apreciação das considerações apresentadas e permanecemos à disposição para aprofundamento do tema e esclarecimentos adicionais, sempre com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento seguro e sustentável da indústria.

Atenciosamente,

Victória de Sá
Coordenadora da Comissão Temática de Gestão de Direitos Creditórios



ANBIMA

Envelope ID: e1cf8a0b-0a6a-40cb-80a9-de1162c92cc6
Documento: OF_DIR_040_2026_SSE.pdf
SHA-256: 373b36643f3f043da27f93091acdd8ace5ec5524642a10db095491310cd5c68e

Assinaturas

Victoria de Sa

victoria@vert-capital.com
Assinado em: 24/07/2026, 18:28:56 (America/Sao_Paulo)
Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: VICTORIA DE SA:39778792860
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Histórico do Documento

- 24/07/2026, 18:17:11
Envelope Criado
O envelope "ANBIMA" (ID: e1cf8a0b-0a6a-40cb-80a9-de1162c92cc6) foi criado pelo usuário 244bb0d4-aa92-4e78-938d-1321c107d171. Registro gravado on-chain para garantir a integridade e rastreabilidade do processo de assinatura.
<Tx: 0x8dfe8311a8ed09fdcb973ae1483e4224450c9ed88a50e921ee8c2bef1f1e436d>
- 24/07/2026, 18:17:25
Documento Adicionado
Documento "OF_DIR_040_2026_SSE.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "ANBIMA". Tamanho: 345000 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.
<Tx: 0xb3da1c10b88e0b2a5f593f0c86b4a5b8217bcf2aee5d040982032bc2b30931b0>
Hash: 0x373b36643f3f043da27f93091acdd8ace5ec5524642a10db095491310cd5c68e
- 24/07/2026, 18:28:56
Assinatura Realizada
Victoria de Sa assinou como parte do envelope "ANBIMA". Pontos de autenticação: Certificado Digital. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36. Carteira: 0x5c4bd2e2631269eab2cba1d2a5f5b899352488b1.
<Tx: 0xd82ab76e803176bc38116c2e1ed7b1316dba56e497d7c2709de65351ab5d49e9>
- 24/07/2026, 18:29:01
Envelope Finalizado com Sucesso
Processo de assinatura do envelope "ANBIMA" finalizado com sucesso. Todos os signatários completaram suas assinaturas. O certificado digital foi gerado e o documento final registrado on-chain.
<Tx: 0x133b729978e90701dbea08e31523efbe722f8b09e3886b97af7b2349cc13cfad>

Informações da Rede Blockchain

Rede: XDC NETWORK
Chain ID: 50
Tipo de Provider: JsonRpcProvider
URL do Provider: <https://rpc.ankr.com/xdc>
Explorador de Blocos: <https://xdcscan.io>